

FEMINICÍDIO E OS ASPECTOS RELACIONADOS A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Luiz Ricardo dos Santos¹

RESUMO: O ato de feminicídio tardio é considerado um crime hediondo que é tratado por legislação específica. No Brasil, o reconhecimento e a condenação do feminicídio como crime distinto ocorreram há relativamente pouco tempo, especificamente em 2015. Com a implementação da Lei nº 13.104/15, conhecida como Lei do Feminicídio, o Código Penal Brasileiro foi alterado para incluir um novo agravante para homicídio: feminicídio. Este termo refere-se ao ato de matar uma mulher como resultado de discriminação de gênero, decorrente das expectativas e normas sociais de longa data impostas às mulheres no âmbito das relações patriarcais de gênero. No Brasil, a desigualdade de gênero se manifesta de forma explícita, evidente por meio de diversas formas de violência contra as mulheres, desde a moral e psicológica até a física e sexual. A manifestação mais extrema desta desigualdade é o feminicídio, que não é uma ocorrência isolada, mas sim um padrão contínuo de violência. O feminicídio, tal como definido neste contexto, refere-se ao ato de causar intencionalmente a morte de uma mulher apenas com base no seu gênero, o que desempenha um papel significativo na perpetração do crime. Essa ocorrência é resultado de uma convergência de fatores de gênero, raciais e socioeconômicos.

2631

Palavras-chave: Feminicídio. Violência doméstica. Estratégias de enfrentamento.

1 INTRODUÇÃO

Considerando as atuais circunstâncias e reconhecendo que o termo feminicídio é um termo jurídico relativamente novo, apesar da natureza recorrente destes casos durante um período prolongado, é evidente que existe uma necessidade premente de discurso sobre este assunto. Além disso, é crucial compreender o seu significado e garantir que se torne um tema de discussão, não apenas nos círculos especializados e acadêmicos, mas, mais importante ainda, na sociedade civil, uma vez que representa uma grave questão social.

O conceito de saúde pública é criado e perpetuado através da dinâmica das interações sociais. O ato de feminicídio tardio é considerado um crime hediondo tratado por legislação específica. No Brasil, o reconhecimento e a condenação do feminicídio como crime distinto ocorreram há relativamente pouco tempo, especificamente em 2015.

Com a implementação da Lei nº 13.104/15, conhecida como Lei do Feminicídio, o Código Penal Brasileiro foi alterado para incluir um novo agravante para homicídio:

¹PoliciaI militar na PMPR.

feminicídio. Este termo refere-se ao ato de matar uma mulher como resultado de discriminação de gênero, decorrente das expectativas e normas sociais de longa data impostas às mulheres no âmbito das relações patriarcais de gênero.

Normalmente, o feminicídio é precedido por uma série de eventos anteriores. Os casos de violência doméstica abrangem várias formas, incluindo abuso físico, psicológico, moral e sexual. A ocorrência de violência contra as mulheres não é um desenvolvimento recente; na verdade, prevalece há séculos e afetou inúmeras mulheres. No entanto, devido ao desrespeito de longa data pelos seus direitos humanos, a discussão em torno desta questão só recentemente ganhou reconhecimento e muitas vezes não reconheceu o seu contexto histórico. Conseqüentemente, a sociedade na totalidade tende a banalizar o tema, deixando de abordar os seus fundamentos subjacentes.

Desde o início da existência humana, a normalização de todos os tipos de violência contra as mulheres está enraizada na nossa consciência coletiva, perpetuando a culpabilização das vítimas. Na nossa sociedade, estamos enraizados numa cultura que perpetua a desigualdade de gênero e, ao mesmo tempo, normaliza a violência. Ao promover a noção de que é melhor ficar fora de disputas entre maridos e mulheres, endossamos essencialmente a crença de que a violência doméstica é uma questão privada que não justifica a intervenção do Estado.

2632

Só na década de 1970 é que os movimentos feministas e de mulheres começaram a abordar publicamente a questão da violência, chamando a atenção para a prevalência da violência contra as mulheres. O foco central da questão, sendo a violação dos direitos humanos e a responsabilidade do Estado em abordá-la, muitas vezes é ofuscado por explicações e justificativas desnecessárias quando se trata de violência contra as mulheres e, mais especificamente, do feminicídio.

Estas explicações não abordam o problema central e, em vez disso, destacam o poder e o privilégio que os homens detêm na sociedade. É evidente que devemos envolver-nos em discussões ponderadas sobre esta questão, pois seria altamente prejudicial agarrar-nos a noções conservadoras relativamente a uma questão que representa uma ameaça tão significativa ao bem-estar das mulheres. Isto é particularmente verdadeiro considerando os danos potenciais causados pela falta de compreensão e consciência.

A luta contra as causas profundas que alimentam a violência é uma tarefa árdua, muitas vezes complicada pela utilização da ignorância como ferramenta para a perpetuar.

Nossa pesquisa visa compreender o feminicídio como a manifestação mais fatal da violência contra a mulher, com o intuito de avaliar suas diversas dimensões.

Ao examinar as dimensões histórica, social e jurídica, pode-se descobrir os elementos culturais subjacentes que a sustentam, ao mesmo tempo, em que enfatiza seu significado. O modo de produção capitalista-patriarcal-racista, juntamente com os papéis sociais normativos de gênero, desempenha um papel significativo na perpetuação da violência doméstica contra as mulheres.

Para abordar este fenômeno, é crucial compreender e utilizar os mecanismos de lei, intervenção e combate. Para o desenvolvimento deste projeto, a metodologia de pesquisa empregada baseou-se principalmente em fontes bibliográficas. Isso envolveu uma revisão de livros, legislação e artigos que cobriam os tópicos principais e relacionados do estudo.

Para a coleta de dados relevantes foram utilizadas diversas bases de dados, entre elas o PubMed e o Scientific Electronic Biblioteca On-line (SCIELO). Para localização dos artigos, foram utilizados os descritores: Feminicídio; Violência contra as mulheres em ambientes domésticos; estratégias de enfrentamento. Para apoiar este estudo, as publicações foram cuidadosamente selecionadas sem considerar as datas de publicação. Adicionalmente, a Lei Maria da Penha, também conhecida como Lei 11.340/2006, foi consultada simultaneamente à pesquisa.

2633

2 CONDIÇÕES HISTÓRICAS

A violência pode ser definida como o uso excessivo da força, onde um indivíduo ataca outro intencionalmente. O próprio termo vem da palavra latina “violentia” (MARCONDES FILHO, 2003). A violência doméstica tem sido um problema generalizado há muitas gerações dentro dos limites da instituição familiar, onde os homens detinham o poder absoluto sobre as mulheres e as crianças. Apesar disso, a violência doméstica nem sempre foi reconhecida como um problema significativo.

Historicamente, esperava-se que as mulheres permanecessem caladas e retivessem suas opiniões. O conceito de uma família acolhedora e de um ambiente seguro é frequentemente associado a aparências idealizadas. A noção de uma família que acolhe e nutre os seus membros num ambiente seguro é algo a que muitos aspiram.

Conforme a análise de Pierangeli (2014), a superioridade física masculina tem sido consistentemente contrastada com a composição biológica das mulheres. Isso fez com que

os homens sentissem a necessidade de agir como protetores. A responsabilidade da família foi atribuída às mulheres na época de Hamurabi. Para salvaguardar as estruturas familiares, o Código de Hamurabi impôs penas rigorosas para aqueles que cometeram violação contra mulheres grávidas. É, portanto, evidente que, infelizmente, as mulheres foram vítimas de violação durante este período.

Em sua obra de 2013, Campos afirma que certos filósofos, notadamente Platão e Aristóteles, defendiam a crença de que as mulheres eram seres inferiores e carentes de racionalidade. As mulheres eram tratadas de forma marcadamente diferente dos homens, com as mulheres espartanas sendo treinadas na arte da guerra e recebendo disciplina igual aos seus homólogos masculinos.

Como afirma Azevedo (2011), as mulheres durante a Idade Média estavam confinadas aos interesses familiares; se uma viúva se casasse novamente dentro de um ano após a morte do marido, ela deveria pagar uma multa. Além disso, caso engravidasse, era deserdada, cabendo metade dos bens aos familiares do falecido e a outra metade aos juízes da jurisdição. O mesmo tratamento se aplicava aos adúlteros, com apenas punição monetária para os homens adúlteros.

Segundo Hermann (2013), a Igreja Católica medieval perseguia as mulheres, principalmente aquelas que ousavam ter pensamentos e ideias independentes. Isso incluía qualquer palavra, ação ou omissão de ação. A acusação de bruxaria foi feita contra eles, levando à sentença de morte por queimadura na fogueira.

Em 1546, o manual da Inquisição conhecido como "El martillo de las brujas" dedicou seu texto completo a afirmar a inferioridade biológica das mulheres e a racionalizar a exigência de sua punição. Joana D'Arc sofreu as consequências da sua luta pelos seus próprios direitos e pelos do seu povo e, por fim, foi executada ao ser queimada na fogueira.

Segundo Azevedo (2011), nos casos em que estivessem envolvidos bens móveis, a esposa tinha a capacidade de anular as transações realizadas pelo marido. No entanto, ela não tinha permissão para administrar bens de forma independente ou trabalhar sem o consentimento do marido. Nas Filipinas, era legalmente aceitável que um marido infligisse castigo físico à esposa.

Na sociedade ateniense, esperava-se que as mulheres incorporassem os ideais de maternidade devotada e de esposa. Era imperativo que demonstrassem respeito pelos seus

maridos e não lhes era permitido envolver-se em quaisquer assuntos fora da sua esfera doméstica.

No Brasil, as mulheres enfrentaram a mesma privação de direitos políticos que em muitos outros lugares durante o início dos anos 1900, sendo-lhes negado o direito de voto. Durante a era dos Jesuítas e das primeiras escolas no Brasil, a educação era severamente limitada e inacessível. A luta pelo direito à educação foi uma luta constante. As mulheres elegíveis para trabalhar eram normalmente aquelas cujos maridos tinham morrido em tempos de guerra e tinham de sustentar os filhos sozinhos. No entanto, apesar dos seus esforços corajosos, estas mulheres enfrentaram dificuldades significativas.

Segundo Azevedo (2011), durante o século XIX, as mulheres eram muitas vezes vistas como moralmente deficientes se trabalhassem fora de casa. No entanto, a realidade é que muitas mulheres não tiveram outra escolha senão trabalhar devido à perda dos seus maridos durante as guerras mundiais. Eles precisavam sustentar seus filhos e manter suas casas. Este período foi de imensa luta, pois os homens testemunharam as mulheres ganhando espaço no mercado de trabalho. Em resposta, muitos homens tornaram-se cada vez mais sexistas e exigiram que as suas esposas fossem elogiadas pela sua dedicação em ficar em casa e cuidar da família.

2635

Marcondes Filho (2003) afirma que a violência contra as mulheres no Brasil também remonta a uma cultura histórica que tem suas origens em uma sociedade que outrora dependia do trabalho escravo. Esta cultura foi estabelecida através de um sistema de colonização que se enraizou no país. Na era contemporânea, a estrutura da família nuclear baseava-se na servidão explícita ou implícita da mulher na esfera doméstica. Na maioria dos casos, é o parceiro masculino quem detém a posição dominante nesta dinâmica. Em situações como estas, ele é obrigado a fornecer apoio à sua família, particularmente dentro das classes possuidoras, o que o coloca numa posição de poder que não requer qualquer afirmação adicional.

Não existem vantagens jurídicas específicas concedidas a nenhum grupo específico. Dentro da unidade familiar, o homem é visto como burguês, enquanto a mulher é vista como o proletariado. Ao longo da história, as relações familiares foram definidas pelos papéis de gênero. Os homens têm sido tradicionalmente vistos como figuras dominantes, enquanto as mulheres são vistas como seres frágeis. Isso resultou em inúmeras desigualdades sociais que

continuam presentes na sociedade moderna. Como resultado, a violência contra as mulheres permaneceu predominante.

As mulheres têm sido sujeitas à violência doméstica e à discriminação, tanto nos seus lares como na sociedade. O envolvimento das crianças é uma característica definidora dos casos de violência doméstica.

A evidência histórica mostra claramente que a subjugação vivida pelas mulheres não é um fenômeno recente. Como afirma Beauvoir (1970, p.14), “[...] os dois gêneros nunca coexistiram em pé de igualdade”. Esta afirmação é verdadeira quando damos um passo atrás e examinamos a história e a posição das mulheres ao longo dos tempos, onde o seu estatuto tem sido consistentemente considerado inferior ao dos homens.

Esta disparidade entre os gêneros é um produto da construção social. O relato histórico dos aparelhos ideológicos do Estado mostra a sua notável funcionalidade. Manifestando-se em diversas instituições sociais, como a família, a educação, a religião, os meios de comunicação e os partidos políticos, a influência da produção capitalista permeia todos os aspectos da sociedade. Em várias culturas, a religião tem historicamente desempenhado um papel na perpetuação da noção de inferioridade feminina. Isto é claramente evidente nas escrituras cristãs, particularmente no livro de Gênesis encontrado na Bíblia do Antigo Testamento.

2636

Segundo esse texto, Deus criou o primeiro homem, Adão, e depois moldou Eva a partir de sua costela para lhe servir de companheira (BÍBLIA, 2007). Segundo Simone Beauvoir (1970), as palavras de São Tomás caracterizam a mulher como uma entidade inacabada, destinada a existir sob o domínio dos homens, desprovida de qualquer agência autônoma.

É amplamente observado que as religiões, num sentido lato, perpetuam a dinâmica patriarcal de gênero, reforçando a supremacia masculina. Ao longo da história, a situação das mulheres tem sido marcada por um evento significativo conhecido como caça às bruxas, que surgiu na baixa Idade Média e perdurou por um longo período, atingindo o seu auge durante a mudança do feudalismo para o capitalismo. Inúmeras mulheres, principalmente as de origem camponesa, foram injustamente visadas, acusadas de praticar bruxaria, sujeitas a perseguição, tortura e, por fim, executadas através da queima, levando à sua completa aniquilação em toda a Europa.

No seu livro publicado em 2017, Silvia Federici argumenta que a caça às bruxas foi principalmente uma ocorrência política orquestrada pelas classes dominantes e alimentada pelas crenças cristãs. Ela afirma ainda que este evento serviu como um meio vital para a acumulação de capital, uma vez que a perseguição às mulheres durante este período resultou na erosão do poder feminino e interrompeu a sua resistência contra relações opressivas. Capitalistas.

Segundo Larner (1983, p. 02 apud FEDERICI, 2017, p.298):

[...] antes que os vizinhos se acusassem entre si ou que comunidades inteiras fossem presas do —pânico!, teve lugar um firme doutrinamento, no qual as autoridades expressaram publicamente sua preocupação com a propagação das bruxas e viajaram de aldeia em aldeia para ensinar as pessoas a reconhecê-las, em alguns casos levando consigo listas de mulheres suspeitas de serem bruxas e ameaçando castigar aqueles que as dessem asilo ou lhes oferecessem ajuda (LARNER 1983, p. 02 apud FEDERICI 2017, p.298).

O empreendimento da caça às bruxas serviu para aprofundar ainda mais a divisão entre mulheres e homens, incutindo medo em ambos os gêneros sobre o poder potencial que as mulheres poderiam exercer na sociedade. Esse medo acabou por dificultar o progresso dos sujeitos sociais que buscavam desafiar as normas vigentes ditadas pelo trabalho capitalista naquele período (FEDERICI, 2017).

Durante este período, as mulheres enfrentaram um ambiente hostil onde a sua autonomia foi retirada, e aquelas que possuíam conhecimentos sobre a natureza, ervas medicinais, parto e contracepção foram injustamente rotuladas como bruxas, acusadas de se envolverem em práticas sanguinárias e diabólicas, resultando em perseguição e condenação por parte do Estado (Federici, 2017). O Tribunal da Inquisição recorreu ao uso de métodos torturantes contra mulheres acusadas de bruxaria, a fim de coagir-lhes confissões. Dessa maneira:

[...] eram utilizados procedimentos de tortura como: raspar os pelos de todo o corpo em busca de marcas do diabo, que podiam ser verrugas ou sardas; perfuração da língua; imersão em água quente; tortura em rodas; perfuração do corpo da vítima com agulhas, na busca de uma parte indolor do corpo, parte esta que teria sido —tocada pelo diabol; surras violentas; estupros com objetos cortantes; decapitação dos seios. A intenção era torturar as vítimas até que assinassem confissões preparadas pelos inquisidores. Geralmente, quem sustentava sua inocência, acabava sendo queimada viva. Já as que confessavam, tinham uma morte mais misericordiosa: eram estranguladas antes de serem queimadas (ANGELIN, 2016, s/n).

É importante destacar que o crime de prática de feitiçaria esteve predominantemente associado às mulheres, uma vez que o número de homens acusados foi significativamente

baixo. Os indivíduos considerados bruxos eram tipicamente de origens marginalizadas, incluindo camponeses empobrecidos, mulheres solteiras, viúvas e mendigos.

Por outro lado, aqueles que os acusaram pertenciam principalmente a classes privilegiadas, exercendo um certo nível de autoridade. Assim, a influência do conflito de classes durante a emergência do capitalismo pode ser observada no contexto histórico dos julgamentos de bruxas (FEDERICI, 2017).

Durante esta era de mudanças sociais e econômicas, a Europa viveu uma crise demográfica que preocupou profundamente as classes dominantes devido ao seu impacto directo na força de trabalho, uma questão premente no quadro do capitalismo mercantil.

Consequentemente, para controlar a taxa de natalidade e manipular o corpo feminino para fins de crescimento populacional e acumulação de trabalho, tornou-se imperativo despojar as mulheres da sua autoridade, levando ao surgimento de uma caça às bruxas que visava, pelo menos parcialmente, criminalizar o controle de natalidade (FEDERICI, 2017).

A caça às bruxas, na perspectiva do autor citado anteriormente, simbolizava uma manifestação extrema da opressão patriarcal. O seu objetivo era exercer controle sobre os pensamentos e ações das mulheres, submetendo-as à autoridade do Estado. O objetivo era condenar quaisquer comportamentos e conhecimentos femininos que representassem um desafio à estrutura social existente.

2638

O objetivo pelo qual este genocídio de mulheres foi levado a cabo foi o cumprimento do poder patriarcal. Através da sua criação, tornou-se o catalisador da aniquilação perversa de várias formas de ação, assumindo a responsabilidade por tais resultados. Durante essa época, o ambiente social caracterizou-se por dinâmicas semelhantes, conforme observado por Angelin em 2016.

O impacto duradouro da era da caça às bruxas é inegável, pois os seus ecos podem ser encontrados atualmente. A misoginia e a opressão que persistem hoje podem ser rastreadas diretamente até este período histórico. Estas forças opressivas são ainda reforçadas por um sistema que defende padrões sexistas, procurando minar o poder das mulheres na sociedade através de vários meios, um dos quais é Femicídio é um termo usado para descrever o assassinato de mulheres, referindo-se especificamente ao ato de alvejar e assassinar intencionalmente mulheres por causa de seu gênero.

Além disso, ao examinar o contexto brasileiro, é crucial compreender a situação da mulher no quadro do desenvolvimento sócio-histórico e da colonização do país. A chegada

dos colonizadores portugueses ao Brasil resultou em uma infinidade de transformações. Os aspectos sociais e culturais têm um impacto significativo, sobretudo de forma negativa, na vida das mulheres indígenas. A natureza autocrática e opressiva da estrutura familiar patriarcal no Brasil colonial e escravista foi vivenciada por vários indivíduos, incluindo os nativos do país, mulheres negras e colonos brancos.

3 A TIPIFICAÇÃO DA LEI

No Brasil, a desigualdade de gênero se manifesta de forma explícita, evidente por meio de diversas formas de violência contra as mulheres, desde a moral e psicológica até a física e sexual. A manifestação mais extrema desta desigualdade é o feminicídio, que não é uma ocorrência isolada, mas sim um padrão contínuo de violência.

O feminicídio, tal como definido neste contexto, refere-se ao ato de causar intencionalmente a morte de uma mulher apenas com base no seu gênero, o que desempenha um papel significativo na perpetração do crime. Essa ocorrência é resultado de uma convergência de fatores de gênero, raciais e socioeconômicos (FALQUET, 2017 apud MARQUES, 2020).

Portanto, este ato específico é classificado como crime de ódio, apresentando elementos de misoginia, e normalmente realizado com vestígios identificáveis. O ato de crueldade serve para enfatizar ainda mais o profundo desprezo que existe pela vida das mulheres. Em termos de nomenclatura, a terminologia inicial usada para descrever os assassinatos de mulheres foi feminicídio, termo cunhado por Diana Russel, feminista e escritora sul-africana, em 1976.

No entanto, Marcela Lagarde, feminista e deputada federal mexicana, sugeriu posteriormente o uso do termo feminicídio para rotular especificamente esses crimes. Segundo Lagarde (2004, apud PASINATO, 2011), os crimes cometidos visavam especificamente as mulheres. Como resultado, o termo feminicídio foi considerado inadequado para descrever os assassinatos de mulheres que envolvem violência misógina e a falta de responsabilização dos responsáveis.

O conceito de “feminicídio” surge no âmbito do crime, servindo a uma finalidade política. O objetivo é reconhecer e esclarecer casos de discriminação, opressão, desigualdade e violência.

Em 9 de março de 2015, o Brasil aprovou a Lei 13.104/15, que reconheceu o feminicídio como crime hediondo, tratando-o como agravante nos casos de homicídio. Essa inclusão permite que as penas sejam aumentadas de um terço a metade da pena original, resultando em reclusão de 12 a 30 anos para os culpados de homicídio qualificado (MELLO, 2015).

O reconhecimento do termo em termos legais é reconhecido como um primeiro passo crucial na batalha contra o feminicídio, embora possa não proporcionar uma solução completa.

Esse reconhecimento desperta discussões e chama a atenção para a necessidade de intervenção, bem como de aprimoramento de políticas voltadas à prevenção. Sem a devida incorporação na legislação, é impossível resolver eficazmente um problema que não é reconhecido ou admitido.

No entanto, em nossa nação persiste uma perspectiva que percebe o feminicídio como incidentes isolados, atribuindo-os a momentos de paixão ou raiva por parte do agressor, muitas vezes culpando a mulher ou fatores como alcoolismo, abuso de substâncias ou problemas psicológicos. Estes motivos tentam desviar a atenção da verdade inegável: estes assassinatos estão profundamente interligados com o sistema prevalecente de dominação patriarcal.

2640

Além disso, o código penal brasileiro foi alterado para incluir a Lei do Feminicídio (13.104/15), seguindo sugestão feita pela comissão parlamentar mista de inquérito sobre violência contra a mulher. Esta legislação reconhece especificamente o assassinato de mulheres como a manifestação mais grave da violência baseada no gênero.

É importante notar que o termo “gênero” foi deliberadamente omitido da lei em decorrência da pressão exercida por facções conservadoras no Congresso Nacional. Ao usar o termo “sexo feminino”, as mulheres trans estão sendo mal representadas e retratadas de maneira imprecisa.

Reconhecendo a importância do feminicídio de um ponto de vista holístico, é crucial reconhecer a dinâmica de poder que perpetua esta forma de violência e compreender plenamente os elementos relevantes para a agressão baseada no gênero. É importante compreender que o feminicídio deve ser classificado como um tipo distinto de homicídio e nunca ser tratado como um mero ato de matar.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece o princípio da igualdade material, que opera sob a crença de que os indivíduos tratados de forma diferente devem ser

colocados em estado de igualdade, tratar iguais como iguais e desiguais como desiguais, de acordo com a extensão de sua desigualdade (BRASIL, 1988).

A análise e a compreensão do feminicídio devem ser abordadas de forma distinta em relação ao homicídio comum, pois este último pode ser motivado por diversos fatores e está ligado à violência urbana global. Em contraste, o feminicídio, como explicado anteriormente, é motivado principalmente pela mera existência das mulheres, considerando a multiplicidade de discriminações e comportamentos sexistas que vêem as mulheres como posses dos homens.

É importante sublinhar que o Estado, no seu papel de mecanismo de salvaguarda dos direitos, está obrigado a agir e mobilizar as suas instituições em resposta às violações dos direitos humanos das mulheres. De acordo com as diretrizes globais, pode-se afirmar que o Estado tem quatro responsabilidades quando se trata de casos de violência de gênero contra as mulheres: a obrigação de demonstrar esforços diligentes, a obrigação de prevenir, a obrigação de conduzir investigações e impor sanções, e a obrigação de garantir reparações justas e eficazes (DIRETRIZES, 2016).

A importância do esclarecimento reside na eficácia dos deveres de prevenção, que envolvem o desenvolvimento de mecanismos judiciais que apoiam políticas institucionais de medidas preventivas e de redução da impunidade. Isto garante a proteção dos direitos humanos e a realização da segurança jurídica, estabelecendo que quaisquer violações destes direitos resultarão em punição apropriada.

Para esclarecer o assunto, a obrigação de investigar e impor sanções torna-se uma medida essencial e inevitável. O dever é divulgar a autoria e a importância do crime, garantir justiça às vítimas e às suas famílias, apresentando os fatos e circunstâncias relevantes. Ao garantir uma compensação justa e eficiente, o objetivo é proporcionar às vítimas a garantia de que os seus direitos não serão novamente violados, o que é conseguido através de reformas legais e de melhores políticas públicas. Além disso, também são fornecidos serviços de reabilitação, incluindo apoio médico, psicológico e social (MODELO PROTOCOLO, 2014).

CONCLUSÃO

Assim, ao analisar as informações referentes a este projeto, torna-se evidente que o debate em torno do feminicídio é de grande importância e urgência, pois visa abordar e aliviar a percepção predominante.

A perpetuação do patriarcado, do domínio masculino e dos privilégios está intrinsecamente ligada à nossa cultura e socialização sexistas. Enquanto estas bases estruturais persistirem, a sociedade servirá como um veículo potente para a disseminação e legitimação da violência contra as mulheres, incluindo o feminicídio.

Esta infeliz realidade persiste em várias sociedades e classes sociais. Para abordar eficazmente a questão do feminicídio, é crucial ter uma compreensão abrangente das suas causas subjacentes e de como elas perpetuam este crime. Dependendo apenas de medidas punitivas não é suficiente, pois o feminicídio é um crime previsível.

Portanto, tanto o Estado como a sociedade devem focar no enfrentamento dos fatores sociais que contribuem para o feminicídio, priorizando medidas proativas. Existem medidas em vigor que têm a capacidade de controlá-lo e contê-lo. Ao implementar procedimentos apropriados, o Estado é responsável por garantir a segurança das mulheres e responsabilizar os perpetradores, evitando assim qualquer negligência por parte do Estado na abordagem das violações dos direitos das mulheres e na promoção da responsabilização no domínio relevante.

Portanto, é imperativo combater ativamente a multiplicidade de violência vivida pelas mulheres em todas as suas diversas manifestações. A mudança social, como premissa fundamental, caracteriza-se pelo seu caráter constante e pelo seu enfoque na prevenção. A educação é a chave para alcançar a mudança desejada e desmantelar as normas sexistas que permeiam a nossa sociedade.

2642

Para transformar a nossa realidade, devemos estabelecer um quadro educativo que seja liberto das expectativas sociais e das restrições culturais. Isto inclui desafiar a noção de que os homens devem sempre exibir comportamentos agressivos e dominantes, enquanto as mulheres devem conformar-se e subordinar-se.

Para abordar eficazmente os direitos humanos das mulheres em todos os aspectos, é crucial estabelecer políticas abrangentes que sejam integradas e transversais. Estas políticas devem abranger a assistência social e os serviços jurídicos, proporcionando o apoio necessário. Um componente fundamental deste processo é garantir que os profissionais que interagem com mulheres em situação de violência recebam formação contínua. Este treinamento é essencial para oferecer atendimento compassivo e personalizado, livre de preconceitos e julgamentos. É importante reconhecer que os cuidados inadequados por parte

das instituições governamentais podem desencorajar as mulheres e minar a confiança no sistema judicial.

Em alguns casos, aqueles aos quais foi confiada a responsabilidade de proteger os indivíduos podem inadvertidamente contribuir para o aumento da sua vulnerabilidade e exacerbar o seu sofrimento. Por outro lado, um apoio rápido e eficaz que atenda às necessidades específicas das mulheres, como quando se apresentam numa esquadra de polícia, pode prevenir a escalada do risco e potenciais mortes.

As medidas de proteção imediatas implementadas após a denúncia são cruciais para a sensação de segurança da vítima e necessitam de medidas cautelares para manter o agressor à distância. Em certas regiões do Brasil, as guarnições da Polícia Militar têm a tarefa de fazer cumprir essas medidas e garantir o seu cumprimento.

Fazem-no através da “Patrulha Maria da Penha”, que visa proporcionar sensação de segurança e apoio a quem necessita. Os desafios que as mulheres enfrentam quando tentam escapar ao ciclo de violência realçam a necessidade prática de intervenção e assistência externa. O processo, quer seja estatal ou implementado através de políticas públicas, visa criar um ambiente que seja, ao mesmo tempo acolhedor e de confronto.

A rede de apoio desempenha um papel crucial no enfrentamento da violência doméstica ou familiar. Quando uma mulher decide terminar uma relação afetiva, isso pode levar a uma escalada de risco, pois o agressor pode responder com o aumento da violência e, em alguns casos, até com feminicídio, especialmente quando o homem se recusa a aceitar a perda de controle que outrora teve sobre seu parceiro.

A manifestação da violência doméstica contra as mulheres ocorre em circunstâncias altamente controversas, deixando marcas indeléveis que vão muito além do que é imediatamente aparente. Estas repercussões não afetam apenas os domínios econômico, social, físico e psicológico das mulheres, mas também permeiam a vida dos seus filhos e toda a estrutura familiar.

À luz dos resultados potenciais de tais casos, incluindo divórcio, processos judiciais no tribunal de família, determinações de custódia e acordos de pensão alimentícia, torna-se imperativo fornecer às mulheres um apoio jurídico e psicológico robusto.

Este apoio é crucial para capacitá-los a superar a violência que sofrem e a alcançar as condições necessárias para um futuro melhor. As políticas públicas desempenham um papel crucial no combate à violência baseada no gênero e na garantia da igualdade. É essencial que

estas políticas sejam abrangentes e tenham em conta as diversas intersecções do gênero com outros fatores sociais, incluindo raça, classe social, orientação sexual, religião, entre outros.

Ao considerar estas complexidades, podemos abordar diretamente as circunstâncias específicas que contribuem para a violência contra as mulheres. Alcançar a igualdade requer uma compreensão profunda destes fatores e do seu impacto na vida das mulheres. Antes de formular políticas, é fundamental identificar o público-alvo a que se destinam.

É crucial enfatizar a importância de fornecer apoio e assistência às mulheres vítimas de violência. Isto envolve aumentar a sensibilização dos profissionais jurídicos e das equipas multidisciplinares que trabalham em tribunais especializados e que são responsáveis por atender às necessidades destas mulheres.

Ao criar um ambiente de confiança e escuta ativa, esses profissionais podem efetivamente monitorar e responder às demandas das mulheres em situação de violência. Através de uma gestão cuidadosa dos casos e do apoio contínuo, podem ser feitos encaminhamentos apropriados para garantir que as mulheres recebem a assistência necessária em áreas como a saúde física e mental, bem como a segurança. As circunstâncias muitas vezes se apresentam em diversos aspectos da vida, como educação e trabalho, entre outros. A luta contra o patriarcado é uma luta contínua, com inúmeras mulheres a serem vítimas de um sistema que suprime a sua autonomia, corpos e vozes. No entanto, é crucial que persistamos nesta jornada, lançando as bases para uma sociedade mais justa e equitativa.

2644

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIN, Rosângela. **A caça às bruxas: uma interpretação feminista**. Portal Catarinas, 2016. Disponível em: <https://catarinas.info/a-caca-as-bruxas-uma-interpretacao-feminista/>.

BÍBLIA, A.T. **Gênesis**. In: Bíblia Sagrada: antigo e novo testamento. Tradução: João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13104.htm.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha lei com nome de mulher**: violência doméstica e familiar. Campinas: Servanda, 2013

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impressa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2003, p. 14. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000200004&script=sci_abstract

MARQUES, Rose. **Feminicídio no Brasil**. In: Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2020.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio**: breves comentários à lei 13.104/15. In: FONAVID (Org). Direito em movimento nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, v.23. Rio de Janeiro: EMERJ, 2015

MODELO DE PROTOCOLO LATINO-AMERICANO DE INVESTIGAÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES POR RAZÕES DE GÊNERO (FEMICÍDIO/FEMINICÍDIO). **Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**; Escritório Regional para as Américas e o Caribe da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf

2645

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha**: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, maio./ago., 2010.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal**: parte especial. 2. ed. rev. atual., ampl. e compl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2.